



3112194 00135.217237/2022-16

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>
Nota Pública nº 28/2022

CNDH saúda o Aquilombar e reforça a necessidade de garantia dos direitos constitucionais da população quilombola

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) saúda o Ato Político *Aquilombar: território titulado, liberdade conquistada*, que será realizado no dia 10 de agosto deste ano; manifesta preocupação diante das crescentes denúncias de violências e violações de direitos da população quilombola, especialmente no que tange ao direito territorial; reafirma a importância de aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas para essa população; e reconhece a importância das comunidades quilombolas no debate político, socioeconômico, cultural e ambiental do país.

Os direitos territoriais das comunidades quilombolas foram reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. Os artigos 215 e 216 da CF 88 e o art. 68 do ADCT asseguram e reconhecem que o acesso pleno ao território da população quilombola está diretamente vinculado com o direito à vida, à saúde e à segurança e os modos de criar, fazer e viver dessa população.

Há 27 anos, em 1995, 412 quilombos eram reconhecidos pelo Estado brasileiro. Atualmente, apesar do registro da existência de 5.972 quilombos em 1.674 municípios de 24 estados, conforme divulgado pelo IBGE em 2020, apenas 200 desses territórios estão totalmente demarcados e titulados.

A ausência de políticas públicas para as comunidades quilombolas demonstra a falta de reparação histórica do período escravagista e o racismo estrutural que conforma o Estado brasileiro. Faz-se urgente a retomada da política de demarcação e titulação territorial, em especial dos cerca de 1.700 processos que se encontram iniciados e sem andamento no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Nesse sentido, o Conselho reitera a Nota Pública^[1] sobre os abruptos cortes promovidos pelo governo federal no orçamento destinado à regularização fundiária quilombola, à política indigenista e à política de reforma agrária, e a Recomendação^[2] ao Incra para a adoção de medidas referentes à garantia do direito constitucional de outorga de título às comunidades quilombolas.

Ressalta-se uma e outra vez a necessidade de garantia do direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé das/os quilombolas sobre seus territórios, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, direito esse inúmeras vezes violado, conforme denúncias recebidas por este Conselho, a exemplo de quilombolas atingidos/as pelo Rompimento da Barragem de Córrego do Feijão em Minas Gerais^[3] e da Comunidade Kilombola Morada da Paz - Território de Mãe Preta (CoMPaz), no Rio Grande do Sul^[4].

O CNDH, sendo assim, reafirma que titular territórios quilombolas é não apenas garantir os direitos de quilombolas, mas também assegurar a mitigação da degradação ambiental dos biomas brasileiros e, assim, beneficiar toda a população nacional.

Brasília, 04 de agosto de 2022
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

[1] A Nota Pública nº 05/2022 está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-do-cndh-sobre-os-abruptos-cortes-promovidos-pelo-governo-federal-no-orcamento-destinado-a-regularizacao-fundiaria-quilombola-a-politica-indigenista-e-a-politica-de-reforma-agraria>

[2] A Nota Pública nº 05/2022 está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-do-cndh-sobre-os-abruptos-cortes-promovidos-pelo-governo-federal-no-orcamento-destinado-a-regularizacao-fundiaria-quilombola-a-politica-indigenista-e-a-politica-de-reforma-agraria>

[3] A Recomendação nº 24/2021, que dispõe sobre violações das Diretrizes de Empresas Multinacionais OCDE e dos Princípios de Empresas e Direitos Humanos, do Direito à consulta, prévia, livre e informada; do acesso à informação relativo aos/às quilombolas atingidos/as pelo Rompimento da Barragem de Córrego do Feijão em Minas Gerais, está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-24-de-08-de-julho-de-2021>

[4] A Recomendação nº 43/2021, que recomenda ao Instituto do Meio Ambiente - IBAMA, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, à Fundação Cultural Palmares - FCP, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, ao estado do Rio Grande do Sul e aos municípios afetados direta ou indiretamente pelas obras de ampliação da rodovia federal BR 386 no Rio Grande do Sul, e representa aos Ministérios Público Estadual e Federal sobre providências para garantia dos direitos humanos, em especial ao direito à Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa Fé da Comunidade Kilombola Morada da Paz - Território de Mãe Preta (CoMPaz) e demais comunidades quilombolas, indígenas ou populações tradicionais, cujos territórios se encontrem na área de influência do projeto e obras de ampliação da referida rodovia, está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-43-de-12-de-novembro-de-2021>

Referência: Processo nº 00135.217237/2022-16

SEI nº 3112194